

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA
SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS
LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE
CAPITALIZAÇÃO EM 2010.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE BLUMENAU – SANTA CATARINA, CNPJ 82.664.145/001-51, RUA XV DE NOVEMBRO, 678 – 3º ANDAR – SALA 302 – BLUMENAU/SC, COM ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS: TRABALHADORES EM ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS E DA PREVIDÊNCIA PRIVADA E EM PLANO DE SAÚDE E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA, DE RESSEGUROS, DE SEGUROS DE VIDA E DE SEGUROS NÃO-VIDA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE VALFRIDO REINHOLD, CPF 146.585.349-91, Identidade 120.206-5, CONSTITUÍDO REPRESENTANTE DE TODOS OS EMPREGADOS NA CATEGORIA PARA CONVENCIONAR A **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DE QUE TRATA A LEI 10.101, DE 19.12.2000**, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.375.838/0001-10 REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE PAULO LÜCKMANN, CPF 346.651.539-49, Identidade 625.150, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2010, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2011 ou alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas que possuírem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19.12.2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2011 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.324,81 para salários até este valor;
- R\$ 1.324,82 à R\$ 1.565,68 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31.12.2010, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31.12.2010 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

§ Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2010 e com vínculo empregatício em 31.12.2010, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19.12.2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2010, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o “caput”;

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31.12.2010 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31.12.2009 e em efetivo exercício em 31.12.2010 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011, acrescido do valor fixo de R\$ 1.806,56, limitado ao máximo de R\$ 6.624,06, podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2011 ou, alternativamente em duas parcelas sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2011, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.324,81 para salários até este valor;
 - R\$ 1.324,82 à R\$ 1.565,68 para salários neste intervalo.
 - R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.
- e o saldo, se houver, até 31.08.2011.

§ Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2010;

§ Segundo - As Empresas que mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31.12.2010, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Securitários de cada base territorial, até 31.03.2011, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.2010, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.324,81 para salários até este valor;
- R\$ 1.324,82 à R\$ 1.565,68 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.565,69 para salários acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31.12.2009 e em efetivo exercício em 31.12.2010 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado);

§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30.06.2011, citados no parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

- 3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2010, em efetivo exercício na Empresa em 31.12.2010, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por tempo de registro ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2010, que tenham se afastado por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.
- 3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença de maternidade, durante o ano de 2010 e com vínculo empregatício em 31.12.2010, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.
- 3.3 – Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01.01.2010 e 31.12.2010, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2010, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30.06.2011.



Sindicato das Seguradoras,
Previdência e Capitalização

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2010 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19.12.2000.

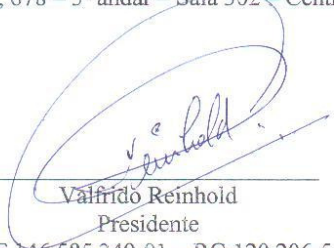
E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Blumenau, 22 de fevereiro de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE BLUMENAU – SANTA CATARINA

CNPJ 82.664.145/0001-51

Rua XV de novembro, 678 – 3º andar – Sala 302 – Centro – Blumenau/SC



Valfrido Reinhold

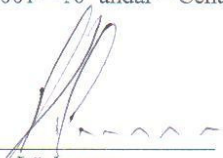
Presidente

CPF 146.585.349-91 – RG 120.206-5

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 79.375.838/0001-10

Rua XV de novembro, 550 Sala 1001 – 10º andar – Centro – Blumenau/SC



Paulo Lückmann

Presidente

CPF 346.651.539-49 – RG 625.150